

**LEI Nº 10.364, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**SÚMULA:** Dá nova redação ao artigo 11 da Lei nº 10.313, de 24 de setembro de 2007, que dispõe sobre a consolidação e o parcelamento da dívida da Administração Direta e Indireta do Município, referente aos servidores admitidos sob o Regime da Lei Municipal nº 2.692, de 20 de novembro de 1976 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** O artigo 11 da Lei nº 10.313, de 24 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11.** Fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto à Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML / Plano de Previdência Social, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 5.684.000,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais), para implementação do Programa de Trabalho a seguir especificado:

2300.00.000.0000.0.000 - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E  
PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
LONDRINA - CAAPSML

2310.00.000.0000.0.000 - PLANO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

2310.09.000.0000.0.000 - Previdência Social

2310.09.272.0000.0.000 - Previdência do Regime Estatutário

2310.09.272.0042.0.000 - Aposentadorias e Pensões – Regime Próprio de  
Previdência Social

2310.09.272.0042.2.298 - Benefícios de Aposentadorias e Pensões

**Objetivo:** Efetuar o pagamento de aposentadorias, relativo aos servidores admitidos pelo regime da Lei Municipal nº 2.692, de 20 de novembro de 1976. Com Recursos do RPPS.

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.01 – Aposentadorias e Reformas – Fonte 02040 : R\$ 5.684.000,00.”

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de novembro de 2007.

**Nedson Luiz Micheleti**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Adalberto Pereira da Silva**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Ezer Mariano da Silva**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

Ref.:

**Projeto de Lei nº 277/2007**

Autoria: vereador Luiz Carlos Tamarozzi